

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE SEFAZ Nº. 002 /2013

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas tipo gaiola de faraday.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	ÍNDICE	PÁGINA
01	INTRODUÇÃO	02
02	DO OBJETO	03
03	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	03
04	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)	04
05	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	
06	ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO	
07	PENALIDADES	09
08	DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
09	ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL	17
10	FATURAMENTO E PAGAMENTO	18
11	RECURSOS	19
12	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	19

EDITAL

CONVITE SEFAZ Nº. 002/2013

1- INTRODUÇÃO

1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, localizada à Avenida Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, realizará às xx:xxx hs do dia xx/xx/xxxx, a licitação por Convite para a execução de obras, sob regime de **empreitada por preço global**, conforme autorização do Fundo Especial de Administração Fazendária, TERESA FRANCISCA DO NASCIMENTO, contida no Processo número **E-04/007.690/2012**, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8666, de 21.6.93, e suas alterações, a Lei Estadual nº 287, de 04.02.79, os Decretos Estaduais 3149; de 28.04.80 e 19912, de 05.05.94 e suas respectivas alterações, e as condições desta Carta-Convite.

1.1- Qualquer informação sobre esta Carta-Convite poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, 670 – 18º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Convite é a **contratação de empresa especializada para execução de obras de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas tipo gaiola de faraday, no prédio do arquivo da SEFAZ, situado à Rua Regente Feijó nº 07, Centro, Rio de Janeiro**, conforme materiais e escopo dos serviços especificado na forma da Proposta-Detalhe (Anexo II) e Projeto Básico (Anexo III), partes integrantes deste convite.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização da prestação dos serviços ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 00

PROGRAMA DE TRABALHO: 20610412300542051

NATUREZA DA DESPESA: 4490

4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)

Comissão Permanente de Licitação

4.1 – Somente poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas no SIGA – Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, mantido pela Secretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado e Gestão – SEPLAG, localizado no portal www.compras.rj.gov.br.

4.2- Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas, cadastradas ou não, as empresas inscritas no Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, que até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas (item 1), retirem o convite na Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Presidente Vargas, 670 – 18º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

4.3 - As empresas convidadas, não cadastradas no Registro Geral de Empreiteiros, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas regularmente arquivadas de eleição de seus diretores;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
 - e.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou , se for o caso, certidão comprobatório de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
- f) Certidão negativa de débito para com o INSS (CDN) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Comissão Permanente de Licitação

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- h) Declaração (Anexo IV) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada anteriormente.
- i) Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA/ CAU da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.
- j) Atestado(s) de desempenho anterior de atividades pertinentes e compatíveis em natureza, quantidade, qualidade, volume e prazo com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, neste caso, o CREA/ CAU.
- k) Apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, assinado por todo(s) indicado(s) e pelo representante legal da Contratada. O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior que responda pela execução dos serviços de acordo com disposto na Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973. A equipe deverá ainda, ser constituída por engenheiros/ arquitetos com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço.

l) Atestado de Vistoria (Anexo IX);

j.1) A vistoria do local poderá ser agendada no endereço através do telefone **(21) 2334-4359**, com o Sr. Reinaldo Lessa (rflessa@fazenda.rj.gov.br) – Divisão de Manutenção Predial, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

j-2) A licitante vencedora deverá apresentar o atestado de vistoria (Anexo IX) juntamente com a documentação de habilitação.

4.3.1 Em relação a documentação descrita nos itens J, K, L e J-2, essas também serão cobradas de todos os licitantes, cadastrados ou não no Registro Geral de Empreiteiros.

4.4 – As pequenas e microempresas, assim definidas na legislação tributária estadual, convidadas e não cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos (Decreto 18.037/92):

- a) Cédula de identidade;

Comissão Permanente de Licitação

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Demonstrações Contábeis do último exercício ou, na hipótese de empresa nova, balancete do mês imediatamente anterior, que demonstre a boa situação financeira da empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS).

4.5 – Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do Projeto Básico. Também é vedado concorrer as empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto, como aut.or ou colaborador.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1 - A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada na forma abaixo:

5.2 - As empresas não cadastradas no Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar a documentação exigida nos itens anteriores (4.2 ou 4.3, conforme o caso), dentro de um envelope opaco tamanho ofício, fechado, contendo na parte externa, obrigatoriamente as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONVITE SEFAZ Nº002/2013 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:

5.3 - Na hipótese de os interessados serem cadastrados, bastará, para que sejam considerados habilitados, a apresentação do certificado emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro, habilitando o licitante para a obra objeto da licitação, dentro do prazo de validade, no original ou em cópia reprográfica autenticada, além da documentação abaixo descrita:

5.3.1. - Atestado(s) de desempenho anterior de atividades pertinentes e compatíveis em natureza, quantidade, qualidade, volume e prazo com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, neste caso, o CREA/ CAU.

5.3.2 - Apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, assinado por

Comissão Permanente de Licitação

todo(s) indicado(s) e pelo representante legal da Contratada. O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior que responda pela execução dos serviços de acordo com disposto na Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973. A equipe deverá ainda, ser constituída por engenheiros/ arquitetos com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço.

5.3.3 - Atestado de Vistoria (Anexo IX);

5.3.3.1 - A vistoria do local poderá ser agendada no endereço através do telefone **(21) 2334-4359**, com o Sr. Reinaldo Lessa (rflessa@fazenda.rj.gov.br) – Divisão de Manutenção Predial, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5.3.3.2 - A licitante vencedora deverá apresentar o atestado de vistoria (Anexo IX) juntamente com a documentação de habilitação.

5.4 - Tanto as empresas cadastradas quanto as não cadastradas, deverão apresentar sua proposta de preço exclusivamente no impresso fornecido pela Comissão Permanente de Licitação (Anexo III), em uma via, contidas em envelope tamanho ofício, fechado, do qual conste, da parte externa, as seguintes indicações:

**II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONVITE SEFAZ Nº 002/2013
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:**

5.4.1 - Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no item 1.

5.4.A O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Propostas, nos termos do Anexo XI.

5.5- As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestarem durante os trabalhos.

5.5.1 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

Comissão Permanente de Licitação

5.5.2 - A documentação referida no item 5.5 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.6 - Os documentos exigidos no envelope "A" deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei 8666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas.

5.7- A Proposta de Preço deverá ser datada, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa e conter a razão social, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual da firma proponente nos locais apropriados.

5.8 - O envelope Proposta de Preços deverá conter: a Proposta de Preços, a Planilha Orçamentária (III.A) e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos valores expressos em algarismos ou por extenso (conforme item 5.7).

5.9 - A Proposta de Preço (Anexo E), será apresentada em uma via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela EMOP, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico pela licitante e devidamente rubricada pelo representante legal e pelo responsável técnico. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

5.9.1 - A Proposta de Preço (Anexo III), devidamente rubricado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá informar o preço total dos serviços a executar, relativo ao mês de apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, devidamente assinada pelo representante legal do licitante e pelo responsável técnico.

5.9.1.1 - O fornecimento de novos impressos de Proposta de Preço somente se fará mediante a devolução dos anteriormente entregues à Licitante.

5.9.1.2 - A Planilha Orçamentária, que constitui o Anexo VI, deverá ser fornecida pelo Licitante, informando os seus preços unitários, em moeda corrente, relativos ao mês de apresentação da proposta, o total e o seu somatório, devendo ser apresentada no impresso fornecido pelo órgão licitador.

5.9.1.2.1 - Apresentação da Planilha Orçamentária (Anexo VI): a Licitante receberá da SEFAZ Anexo III, A e preencherá os preços unitários, o total e o seu somatório.

5.9.1.2.2 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados para pagamento à vista, e serão considerados finais, devendo incluir todos os encargos, bonificações, despesas indiretas e insumos, tais como: lucro, salários, encargos, alimentação, mobilização, desmobilização, alugueis de instrumentos, ferramentas, equipamentos,

Comissão Permanente de Licitação

veículos, seguros, impostos, taxas, despesas de manutenção, combustíveis, acessórios, motoristas, operadores, riscos de utilização, fornecimento de materiais permanentes e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução das obras objeto deste Convite. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços será considerada.

5.9.1.2.3. - Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização, que farão parte integrante da proposta de preços e da planilha orçamentária, não poderão ultrapassar o **percentual de 1,54%**, do valor da obra estabelecido neste edital, considerando neste percentual as composições.

5.9.1.3 - O **Cronograma Físico-Financeiro** dos serviços, obedecendo o prazo previsto no item 5.9.1, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

- 1^a ETAPA:30% (trinta por cento)
- 2^a ETAPA:40% (quarenta por cento)
- 3^a ETAPA:30% (trinta por cento)

5.10 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação, ressalvada a hipótese de documentos necessários ao cumprimento de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do parágrafo terceiro do art. 43 da Lei 8.666/93.

5.11- A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

6- ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - Em sessão pública a realizar-se na data, hora e local definido no item 1, deverão ser entregues à Comissão de Licitação os envelopes "A" (no caso de empresas não cadastradas) ou a cópia do certificado de registro cadastral (item 5.3) fora de qualquer envelope, e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes poderão se fazer presentes através de seus representantes legais ou procuradores, observado o disposto no item 5.5.

6.2 - Na mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame da documentação apresentada, serão recebidos os envelopes "A" e "B", e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados,

Comissão Permanente de Licitação

que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

6.3 - Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

6.4 - Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas nos itens 4.3 e 4.4 (empresas não cadastradas) ou 5.3 (empresas cadastradas).

6.5 - Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B"- Propostas de Preço, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B", fechados.

6.6 - Não ocorrendo a renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para a abertura dos envelopes "B"- Propostas de Preço, que permanecerão em poder da Comissão de Licitação, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.

6.7 - Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

6.8 - No dia, hora e local designados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.

6.9- O critério de julgamento será o de menor preço global.

6.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e aos preceitos legais vigentes, aquelas que tiverem preço manifestamente inexecutável, e as que apresentem preços global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

6.10.1 - Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto do contrato.

Comissão Permanente de Licitação

6.10.2 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o Licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

- a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, juntamente com a cópia dessas páginas;
- b) quando de tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante na sua proposta de preços;
- c) quando o Licitante alegar a propriedade do material, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.

6.11 - O Licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da planilha orçamentária (Anexo VI), ou que apresentar o Anexo C em outra forma que não a prevista no item 5.9.1.2, ou que apresentar o preço da proposta diferente do preço total da planilha orçamentária, também terá sua proposta de preços desclassificada.

6.12 - As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

6.12.1 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: - será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.12.2- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

6.13 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Será considerada vencedora a proposta exequível e que apresentar o menor preço global.

6.14 - No caso de empate, será marcada nova sessão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis após sua proclamação, quando será realizado o sorteio.

6.15 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

Comissão Permanente de Licitação

6.16 - O resultado final da licitação será divulgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura da proposta, SEFAZ, na Avenida Presidente Vargas, 670 – 18º andar – Centro RJ.

6.17 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, e adjudicado o seu objeto à empresa vencedora, será a mesma convocada, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro), contadas da divulgação do resultado, para assinatura do contrato.

6.18 Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 33.925 de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento)

6.19 Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

6.20 - Deixando a empresa vencedora de comparecer no prazo estabelecido para assinatura do contrato, poderá a Secretaria de Estado de Fazenda sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

6.21 - Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na

Comissão Permanente de Licitação

execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante. **(VER NOTA 15)**

7.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 7.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

7.3.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item

Comissão Permanente de Licitação

7.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

7.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 7.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

7.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 7.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

7.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 7.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

7.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 7.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

7.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

7.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 7.1, e no item 7.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que

Comissão Permanente de Licitação

indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

7.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

7.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 7.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.1.

7.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

7.12 As penalidades previstas no item 7.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

7.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a

Comissão Permanente de Licitação

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

7.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

7.13.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 7.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 7 deste Edital.

8.2 - A Contratada fica obrigada a manter, por sua conta e risco, e durante os prazos fixados, as obras ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento. O prazo de garantia de conservação das obras ou do funcionamento das instalações será de noventa dias, contados a partir da aceitação provisória, exceto nos casos em que os danos ocorridos tenham sido, comprovadamente, provocados por terceiros.

8.3.- São de exclusiva responsabilidade do Contratado os ônus e obrigações decorrentes das legislações trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios trabalhistas), tributárias e previdenciária. O Contratado responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo de per si e por seus sucessores.

8.4 - A empresa vencedora será ainda responsável por:

- a) examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução das obras;
- b) elaborar, se necessário, mediante aprovação prévia da Contratante,

Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-04/007.690/2012

Data: 20/08/2012 Fls.

Rubrica:

sondagens, projetos de fundações, projeto estrutural e outros projetos complementares.

- c) realizar ou providenciar o transporte vertical e horizontal, carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local dos serviços;
- d) observar, na execução dos serviços e obras, os projetos, desenhos de detalhes, as normas da ABTN, as especificações técnicas dos serviços e as disposições do Diário de Obras;
- e) entregar as obras concluídas livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, bem como encarregar-se da limpeza das áreas adjacentes às mesmas;
- f) providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, do Estado ou do Município, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas que se tornarem indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega em definitivo;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos, noturnos, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando considerado necessário para o cumprimento dos prazos ou quando expressamente solicitado pela Fiscalização;
- h) colocar placa identificadora no local da obra, no modelo padrão indicado pela SEFAZ/RJ;
- i) manter, no local da obra, à disposição da Fiscalização, um Diário de Obras para registro das ocorrências e solicitações da Fiscalização;
- j) facilitar a ampla ação e inspeção da Fiscalização em quaisquer lugares das obras e canteiros;
- k) promover a substituição de qualquer de seus empregados que estejam atuando na obra, quando essa medida for considerada necessária pela Fiscalização, para o bom andamento da obra ou o bom relacionamento entre a Contratada e a Secretaria de Estado de Fazenda;
- l) manter permanentemente na obra, durante todo o período de execução da mesma, engenheiro ou arquiteto aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, que a representará junto à Fiscalização e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, também previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- m) apresentar, mensalmente, relatório fotográfico descritivo da obra, que caracterize o andamento das mesmas;
- n) apresentar, quando da entrega da obra, levantamento cadastral da construção/reforma/modificação, desenhado a nanquim, na escala de 1:100, em papel vegetal e normografado, obedecendo as normas gráficas padronizadas pelo projeto número 971/83, da EMOP, que constará dos seguintes elementos: - Planta de situação, Planta baixa com dois cortes e

Comissão Permanente de Licitação

Planta de Cobertura;

- o) apresentar, junto com a fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

8.5 - A fiscalização da obra caberá à Secretaria de Estado de Fazenda o Contratado se sujeitará a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização que forem adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Estado de Fazenda por seus prepostos, não eximem o Contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais ou contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade do material empregado, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes

8.6 - A Fiscalização realizará medições mensais, que serão efetuadas de acordo com o avanço físico real das obras, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela Contratada e aprovados pela Secretaria de Estado de Fazenda, observados os critérios de qualidade e na forma do Manual de Fiscalização da EMOP.

8.6.1 – A Secretaria de Estado de Fazenda no prazo de até oito dias úteis após a medição, entregará à Contratada o cálculo da medição, para fins de faturamento.

9 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 - A autoridade competente da Secretaria de Estado de Fazenda designará comissão composta por 3 (três) membros para exercer a fiscalização do contrato.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

9.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão interessado.

Comissão Permanente de Licitação

9.5 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

10.2 No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.3- A cada trinta dias fará a Contratada a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições. Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação das despesas, nos termos da legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 73 da Lei nº 8666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, sendo a fatura isenta de erros e observado o disposto na legislação citada e nos subitens seguintes:

10.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

10.6 - A Contratada deverá apresentar junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, o comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de todos os empregados atuantes na obra.

10.7 - O pagamento por eventuais serviços não previstos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela Secretaria de Estado de Fazenda, será feito por faturamento:

- a) com base nos preços unitários da Planilha Orçamentária, apresentada pela Licitante, nas quantidades apuradas em medição;
- b) com base nos preços unitários constantes do Boletim Mensal de Custos da EMOP, relativo ao mês base da proposta, deduzido ou acrescido do percentual de variação, que será obtido dividindo-se o preço total da obra, apresentado pela Contratada quando da licitação, pelo valor determinado na folha resumo do Anexo VI do Edital, que estabelece o valor máximo da obra.

10.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) do valor do saldo não atendido do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do mesmo pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11- RECURSOS

11.1- Os eventuais recursos interpostos serão processados e julgados na forma do disposto no art. 109, da Lei Federal 8666/93, observados os prazos ali consignados, que serão julgados pela Gestora do FAF da SEFAZ/RJ.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 – A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo das Responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Comissão Permanente de Licitação

12.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

12.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 12.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.3.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo, único, do artigo 35, do Decreto estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

12.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 12.1:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.5 a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c do item 12.1:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Comissão Permanente de Licitação

- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 1%(um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

12.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 12.1, e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e defesa prévia.

12.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades prevista nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

Comissão Permanente de Licitação

12.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.11 a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.12 As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.13.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação de penalidades citadas nas alíneas c e d do item 12.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.

12.15 Dentre outras hipóteses, a penas de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida na Cláusula; “ DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, em seus parágrafos segundo e terceiro, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora.

12.16 Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 1

Comissão Permanente de Licitação

(um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1- Esta licitação por Carta-Convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver o comparecimento mínimo de 3 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art. 22,7º, da Lei 8666/93).

13.2- Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas, devendo os representantes legais e os procuradores devidamente credenciados rubricá-la, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.3- A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (arts 49 da Lei 8666/93 e 229 da Lei Estadual nº 287/79).

13.4- A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento no e-mail cpl@fazenda.rj.gov.br.

13.5 - A sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada independentemente de os licitantes atenderem ou não a convocação que tiver sido feita.

13.6 - A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato decorrente deste certame, todas as condições de habilitação exigidas à participação no pleito.

13.7 - O contrato que resultar desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida no Anexo I - Minuta de Contrato.

13.8 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que arguidas por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega das propostas. Os casos omissos serão solucionados pela mesma Comissão, à luz da legislação aplicável.

13.9 Constituem anexos da presente Carta-Convite, dela fazendo parte integrante e complementar:

- Anexo I** Minuta Contratual
- Anexo II** Carta de Credenciamento

Comissão Permanente de Licitação

- Anexo III** Modelo de Proposta-Detalhe
- Anexo IV** Modelo de declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 13.2.5)
- Anexo V** Projeto Básico
- Anexo V.A** Planta do local
- Anexo VI** Quadro Estimativo (Planilha Orçamentária)
- Anexo VII** Modelo de cumprimento Dec. Estadual nº 33.925/03
- Anexo VIII** Declaração ME ou EPP
- Anexo IX** Atestado de Vistoria
- Anexo X** Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo XI** Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo XII** Cronograma Físico Financeiro

Rio de Janeiro, de

TERESA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Gestora do FAF